



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA PARA A 37ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 12ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, A SER REALIZADA NO DIA 25 DE OUTUBRO DE 2012, ÀS 14 HORAS, QUINTA-FEIRA.

ITEM ÚNICO

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 066/2012, PROCESSO Nº 541/2012, DE AUTORIA DO VEREADOR JOÃO PEDRO MERENDA, INSTITUINDO O SISTEMA INTEGRADO DE MATRÍCULAS, NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE DIADEMA, QUE GARANTE QUE IRMÃOS FREQUENTEM, PREFERENCIALMENTE, A MESMA ESCOLA MUNICIPAL, E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 36ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 18 DE OUTUBRO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.

Divisão de Apoio à Atividade Legislativa, em

24 de Outubro de 2012.

ITEM

ÚNICO



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	02
	541/2012
Protocolo	✓

(S) COMISSÃO(ÕES) DE: _____

11 / 10 / 2012

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 066/12
PROCESSO Nº 541/12

Institui o Sistema Integrado de Matrículas, nas escolas da rede municipal de Diadema, que garante que irmãos frequentem, preferencialmente, a mesma escola municipal, e dá outras providências.

O Vereador JOÃO PEDRO MERENDA, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído o Sistema Integrado de Matrículas, nas escolas da rede municipal de Diadema, que garante que irmãos que estejam na mesma etapa da educação básica frequentem, preferencialmente, a mesma escola próxima de sua residência.

ARTIGO 2º - O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar a presente Lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 08 de outubro de 2012.


Ver. JOÃO PEDRO MERENDA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis.	03
541/2012	
Protocolo	

JUSTIFICATIVA

O objetivo do presente Projeto de Lei é garantir que irmãos que freqüentem a mesma etapa da educação básica passem a ter vagas, preferencialmente, na mesma escola municipal próxima à sua residência, acabando, assim, com os gastos e os problemas acarretados pelo deslocamento de irmãos para escolas distintas, muitas vezes, distantes da residência da família.

É comum a situação de irmãos que não conseguem vagas na mesma escola, sendo obrigados a estudar em locais separados, e, às vezes, distantes de suas residências, o que violenta flagrantemente o texto atual do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Muitas mães reclamam que, havendo dois filhos ou mais, em idades aproximadas, eles deveriam estudar na mesma escola, facilitando, assim, o trabalho de deslocamento dos pais na condução de seus filhos às aulas.

Seja pelo aspecto financeiro ou psicológico, a separação de irmãos que estão no ensino básico e que são encaminhados para escolas diferentes, longe de sua residência, traz inúmeros prejuízos e inconvenientes, que podem acarretar consequências negativas para toda uma vida.

O fato de os irmãos estudarem em uma mesma unidade escolar facilitará a participação dos pais ou responsáveis na vida escolar das crianças.

Essa iniciativa tem relevância social incontestável, afinal, mesmo que o Estatuto da Criança e do Adolescente assegure o acesso à escola pública próxima à residência do educando, seu texto não garante que irmãos consigam vagas na mesma escola.

Assim, aguarda este Vereador poder contar com o apoio dos Nobres Edis, no sentido de que a presente propositura venha a ser aprovada.

Diadema, 08 de outubro de 2012.


Ver. JOÃO PEDRO MERENDA